

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2025-GPMSAGA

DECRETO Nº 022/2025-GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-Pa., 21 de maio de 2025

Estabelece o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal da Cidade de São Geraldo do Araguaia - PA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PARÁ o sr. **Jefferson Douglas Jesus Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no inciso III do Art. 43 da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e o Decreto Estadual nº 4.361, de 30 de abril de 2025, em subscrito pelo Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 36.214.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal da Cidade de São Geraldo do Araguaia-PA Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada por meio do Decreto nº 020/25 de 09 de maio de 2025, na forma do Anexo.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se, cumpra-se

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA -PARÁ****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****SEÇÃO I****Dos Objetivos**

Art. 1º. São objetivos da 2ª Conferência Municipal da Cidade de São Geraldo do Araguaia – Pará:

- I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
- II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e
- IV - escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º - São finalidades da Conferência Municipal:

Indicar prioridades de atuação para a municipalidade;

Escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno

Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II**Do Temário**

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º A Conferência Municipal debaterá os seguintes eixos:

Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas;

Eixo 2: Gestão estratégica e financiamento;

Eixo 3: Grandes temas transversais;

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II**DA ETAPA MUNICIPAL****SEÇÃO I****Da Realização**

Art. 5º A 2ª Conferência da Cidade de São Geraldo do Araguaia acontecerá no dia **30 de junho de 2025** na Câmara Municipal de Vereadores, Vila Administrativa s/n, Alto BEC, **no horário das 08h às 12h e das 13h 18h.**

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8h, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º A metodologia adotada para realização da 2ª Conferência da Cidade de São Geraldo do Araguaia será pautada em:

Disposição de painéis;

Formação de grupos de discussão e plenárias;

Os grupos de discussões serão formados por representantes setoriais da sociedade local e por pessoas que se identificam com o tema dos eixos;

A formação dos grupos será organizada a partir das inscrições nos eixos;

Será disponibilizado formulário eletrônico de inscrição na Conferência e nos eixos;

Credenciamento com comprovação de vínculo das representatividades das entidade e segmento;

Art. 7º A conferência será presidida pelo presidente da Comissão Organizadora, Sra. **Macilene Borges da Silva Cardoso**, representante o poder executivo e em sua ausência assume a presidência S. **Francisco dos Santos**, representante dos seguimentos sociais.

A mesa diretiva será formada por autoridade locais e representantes de seguimentos sociais;

A abertura da Conferência será realizada pelo Chefe do Executivo Municipal;

Art. 8º A 2ª Conferência da Cidade será custeada pela Secretaria Municipal de Administração

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 9º Para a Realização da Conferência Municipal, fica criada a Comissão Organizadora, conforme anexo I desse Regimento.

Parágrafo Único: A comissão é formada com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 10. Compete à Comissão Organizadora Municipal da 2ª Conferência Municipal da Cidade de São Geraldo do Araguaia, estado do Pará:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

b) a eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 11. A convocação da 2ª Conferência da Cidade se deu por meio do **Decreto nº 020/25 de 09 de maio de 2025 (FAMEP-PA)**

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 12. A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV – ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 13-As pessoas participantes da Conferência municipal se distribuirão em três categorias:

I - Delegadas e delegados;

II - Observadoras e observadores;

III - Convidadas e convidados;

IV - expositoras (es) e palestrantes.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 14. O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa municipal será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades no seu Art. 30 e o Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

Art. 15- O quantitativo de delegados da 2ª Conferência da Cidade de São Geraldo do Araguaia será de acordo com o quadro de quantitativo do Art. 30 do Regimento Interno Estadual, anexo III, de 02 (dois) delegados representados o poder público e 02 (dois) delegados representando a sociedade civil;

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 16. A escolha dos (as) delegados (as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela

Comissão Organizadora.

§ 1º O (a) interessado em pleitear vaga como delegado (a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado (a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 17. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 18. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO I

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Academia	ONGs	Total

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades

ANEXO II

Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

Entidade	Segmento

ANEXO III

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____, dirigente/responsável/servidor da entidade _____, pertencente ao segmento _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a). _____, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

São Geraldo do Araguaia -PA _____ de _____ de 2025

[nome do dirigente]

[cargo do dirigente]

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:C378276C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 22/05/2025. Edição 3755

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>